

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 01/2026-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação e autorização para publicação do Edital de Abertura do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Luponópolis/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Luponópolis/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CONANDA nº 231/2022 Lei Municipal nº16/90, de 06 de dezembro de 1990 alterada pela Lei nº 08/2009 de 20 de abril de 2009,

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA organizar, deliberar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro do Conselho Tutelar, em razão de vacância de cargos de membros titulares e/ou suplentes;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, conforme resolução 05/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da política de proteção integral à criança e ao adolescente no município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e autorizar a publicação do Edital de Abertura do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Luponópolis/PR, destinado ao preenchimento de vagas existentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Processo de Escolha Suplementar será regido pelo Edital aprovado por esta Resolução, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, imparcialidade, moralidade e transparência.

Art. 3º Determinar que o Edital de Abertura do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar seja **publicado conjuntamente com a presente Resolução no Diário Oficial do Município**, para fins de publicidade, transparência e validade legal.

Art. 4º O Processo de Escolha Suplementar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Comissão Especial designada para esse fim, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luponópolis, 14 de janeiro de 2026.

DHAIANE CAMPOS BUENO

Presidente do CMDCA

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO nº001/2026

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Lupionópolis para os anos de 2026 a janeiro de 2028

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupionópolis/PR - CMDCA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº170/2014, Lei Municipal nº16/90, de 06 de dezembro de 1990 alterada pela Lei nº 08/2009 de 20 de abril de 2009 e Resolução nº. 005/2025 do CMDCA regulamenta e torna público a ABERTURA de inscrições e processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Lupionópolis/PR, para o período de 2026 a janeiro de 2028.

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar o qual será realizado sob responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupionópolis-PR**, através da **Empresa Império Assessoria e concursos LTDA** por meio da Comissão Especial nomeada pela Resolução nº 005/2025 do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Centenário do Sul - Paraná

Nomenclatura – Carga Horária – Vagas-

Nomenclatura	Carga horária	Vagas	Suplentes	Valor do Subsídio
Conselheiro Tutelar	40 horas semanais com escalas de plantões noturnos, feriados e finais de semana.	03	Mínimo 05	1,6 (um vírgula seis) sobre o salário mínimo nacional

São requisitos para o registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar conforme a Lei nº 08/2009:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município, pelo período mínimo de 01 (um) ano;
- IV - Ensino Médio completo;
- V - Curso Básico de Informática.

1.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município;

1.4. O mandato de conselheiro tutelar será de 2 (dois) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4.1. A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandado subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha.

O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro.

O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no

Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/14 publicada no CONANDA.

Os impedimentos de que trata o item anterior estendem-se ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca.

CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. As etapas do Processo de Escolha Suplementar deverão ser organizadas da seguinte forma:

1^a etapa: Inscrição e entrega de documentos;

2^a etapa: Análise da documentação exigida;

3^a etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

4^a etapa: Votação secreta e facultativa;

5^a etapa: Curso de capacitação;

6^a etapa: Diplomação e posse.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES/ ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1. A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio endereço eletrônico <https://portal.imperioconcursos.com.br>, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

3.2. As inscrições serão realizadas de através do seguinte endereço eletrônico: <https://portal.imperioconcursos.com.br> no período de 16 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026.

No momento da inscrição os candidatos deverão anexar (em um único arquivo, em formato PDF), os seguintes documentos:

a) 01 (uma) fotografia 3X4, recentes;

b) cópia dos documentos abaixo relacionados, conforme segue:

I - Cédula de Identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão/declaração de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral;

IV - Certificado de Reservista, em caso de candidato homem;

c) Certidão negativa de distribuição de ação cível e criminal do Fórum da Comarca de Centenário do Sul/PR, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões.

d) Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

e) cópia da certidão de nascimento.

f) cópia de certificado de conclusão de curso de capacitação na área de informática.

g) deverá apresentar um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período de (2025) e outro recente (2026), comprovando assim o lapso temporal de um ano de residência no município no nome do candidato ou conjugue do candidato, desde de que acompanhando de certidão de casamento;

3.2.1 O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos no item anterior terá sua inscrição indeferida.

3.3. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem

como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o fato seja constatado posteriormente.

3.4. Efetivadas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital, informando os candidatos inscritos. Até 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação, qualquer eleitor e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, que deverão ser protocoladas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente em petição devidamente fundamentada.

3.4.1. Oferecida a impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, dando-lhe prazo para se manifestar e juntar provas no prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

3.4.2. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no dia 12 de fevereiro de 2026 lista dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, afixando em locais públicos, Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Assistência Social e nos sites <http://lupionopolis.pr.gov.br/> e <https://portal.imperioconcursos.com.br>, indicando local da prova objetiva.

3.5. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

CAPÍTULO IV - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

4.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória) a ser elaborada de acordo com o conteúdo programático disposto no presente edital. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0 pontos
Língua Portuguesa	05	4,0	20,0 pontos
Informática	05	4,0	20,0 pontos

4.1.1. A duração da prova objetiva será de 2h (duas horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

4.2. A prova objetiva (escrita) será realizada no dia **22 de fevereiro de 2026 no período da manhã, com início às 09h00min na Escola Municipal Guido Maria Conforti em Lupionópolis, PR, sito a Rua David Nasser, 323, Centro.** A lista de inscritos deferidos para a prova escrita objetiva será afixada na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Assistência Social e nos sites <http://lupionopolis.pr.gov.br> e <https://portal.imperioconcursos.com.br>, com caráter informativo.

4.2.1. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos

retardatários.

4.2.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

4.3. O candidato deverá comparecer no local da prova, munido de caneta azul ou preta, lápis e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de identidade-RG;
- Carteira de Trabalho
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

4.3.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

4.4. Será automaticamente excluído do Processo de Seleção o candidato que:

- A) apresentar-se após o fechamento dos portões
- B) não apresentar o documento de identidade exigido no item 4.3 para as provas;
- C) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- D) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- E) for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.
- F) estiver portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, réguas de cálculo, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro, lapiseira/grafite, etc. impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- G) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- H) não devolver o Gabarito de Respostas;
- I) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- J) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.
- K) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o gabarito de respostas;
- L) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no gabarito de respostas;
- M) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente.

4.4.1. Recomenda-se aos candidatos não levarem para o local de provas aparelho celular, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados, juntamente com demais pertences pessoais, colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se ou ser colocados no chão sob a guarda do candidato.

4.4.2. Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante

a realização da prova, nem por danos neles causados.

4.5. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.

4.6 - Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.

4.6.1- Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

4.7 - No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue.

4.7.1- O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastrral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.

4.8 - A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

4.9 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de sala e levar consigo o caderno de questões. Será excluído do processo de escolha o candidato que não entregar a folha de resposta.

4.10 - Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

5.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

5.2. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

5.3. O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

6.1. Será divulgado no dia 02 de março de 2026.

CAPÍTULO VII – DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

7.1. Será divulgado no dia 05 de março de 2026.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

9.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir de 06 de março de 2026 a 27 de março de 2026.

9.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.6. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante o estipulado no artigo 139, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.7.1. São práticas vedadas: a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos ao candidato; promoção de campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas; promoção de campanha própria ou de terceiros durante a jornada de trabalho, no caso de conselheiro tutelar em exercício de mandato ou servidor público em atividade; realizar “boca de urna” ou fornecer transporte a eleitores, diretamente ou por interposta pessoa.

9.7.2. A conduta do candidato deverá seguir as seguintes regras: não será permitido aos candidatos oferecer promessa ou dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza a qualquer cidadão;

não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;

não será permitida a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

não será permitida a “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;

não será permitida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, brindes, camisetas ou qualquer outro item de vestuário, utilização de alto-falantes ou assemelhado fixos ou em veículos, adesivos, buttons ou meios de comunicação de massa e inscrições em locais públicos ou particulares.

não será permitida a apresentação de candidatos agrupados em chapas;

g) não será permitida a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção de candidatos, sob pena de cassação da candidatura;

h) não será permitida a realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;

i) não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem qualquer candidato;

j) será permitido o convencimento do eleitor, durante o período estipulado para este fim, para que este compareça ao local de votação e vote, considerando, que neste processo de escolha, o voto é facultativo;

k) será permitida a apresentação do candidato em qualquer organização da sociedade civil organizada ou estabelecimento público, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável.

9.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

9.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

9.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

9.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.12. Será instaurado procedimento administrativo para apurar denúncias a violações das regras de campanha, garantindo ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

10.1. Para recorrer o candidato deverá protocolar no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Luponópolis/PR requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o próximo item.

10.2. Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias a contar da divulgação, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

- b) do gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva;
- c) do resultado do Processo Seletivo.

10.3. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

10.4. Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

10.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não

cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

CAPÍTULO XI - DA ELEIÇÃO

11.1. A eleição dos Conselheiros Tutelares de Lupionópolis/PR fica marcada para o dia 29 de março de 2026, com início às 08h00min e término às 17h00min (horário oficial de Brasília), na Escola Municipal Guido Maria Conforti em Lupionópolis, PR, sito a Rua David Nasser, 323, Centro .

11.2. O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento de identificação com foto.

11.3. O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, sendo considerado nulo o voto que indicar mais de 01 (um) candidato.

11.4. No local de eleição, haverá 01 mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros. Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

11.5. A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação fornecida pelos Cartórios Eleitorais. Os eleitores, que infringirem a presente regulamentação, estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

11.7. Haverá na sala de votação a relação dos candidatos em ordem alfabética com a foto dos mesmos.

11.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.9. A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada.

11.9.1. A indicação de que trata o item 11.9 deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA, situado, Rua David Nasser, 752 - bloco B - Centro com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da realização do dia da votação.

11.10. A escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas na presença da Comissão Eleitoral, membros do CMDCA de Lupionópolis/PR, fiscais indicados por cada candidato e com a fiscalização do Ministério Público.

11.11. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade e, em segundo lugar, o que tiver maior número de filhos.

11.12. Os 03 (três) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares eleitos, os demais classificados, também por ordem de votos, serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO XI- DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

11.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

11.1.1. Antes da posse dos eleitos os mesmos deverão se submeter a um Curso de Capacitação a ser ministrado no dia 06 de abril de 2026, com inicio às 08h00min, nas Salas de Oficina do CRAS, sito à Avenida Doutor Josino Alves da Rocha Loures, 603 – Centro.

11.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de abril de 2026 por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a posteriori ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através dos meios oficiais explicitados neste Edital, conforme calendário constante no Anexo I.

12.4. A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação.

12.5. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o CMDCA de Luponópolis/PR poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade na prova.

12.6. O Processo de Seleção, de que trata este Edital, estará sob a fiscalização do Ministério Público.

12.7. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luponópolis, 14 de janeiro de 2026.

DHAIANE CAMPOS BUENO

Presidente do CMDCA

ANEXO I – CONTEÚDO DA PROVA

Conhecimentos Específicos: Lei Federal 8.069/90

Conhecimentos Gerais: Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Paraná e do Município de Luponópolis.

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos

Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação: Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem. Informática: Conhecimentos Básicos em Word, Excel e uso do correio eletrônico e Internet

ANEXO II - CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
15/01/2026	Publicação do Edital
16/01 a 06/02/2026	Período de Inscrição e envio dos documentos
12/02/2026	Divulgação da Lista dos Inscritos
13 e 14/02/2026	Período para interposição de recurso (lista de inscritos)
17/02/2026	Resultado – recursos (se necessário)
22/02/2026	Aplicação da Prova escrita Objetiva
23/02/2026	Divulgação do Gabarito Preliminar
24 e 25/02/2026	Período de recursos contra o Gabarito Preliminar
02/03/2026	Divulgação do Gabarito Oficial e do resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva
03 e 04/03/2026	Período para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar
05/03/2026	Resultado – recursos (se necessário) e divulgação do resultado final
06/03 a 27/03/2026	Ínicio e término da campanha eleitoral
29/03/2026	Realização da eleição
29/03/2026	Resultado da eleição
06/04/2026	Realização do Curso de Capacitação
10/04/2026	Diplomação e Posse dos candidatos eleitos

Publicado por:

Sara Lais de Lima Boqui

Código Identificador:FF5B8FA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2026. Edição 3448

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>